



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE

**P A R E C E R**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 125/2019

**Autoria:** Ver. Cida Santiago

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”

**Relator:** Ver. Gustavo Gaioso

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria da Ver. Cida Santiago, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

Em suma, a nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposição legislativa objetiva instituir a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações, com o propósito de identificar o estado geral das edificações e de seus sistemas construtivos; e, com isso, diminuir os riscos de acidentes prediais.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

(...)

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*
- VII - cadastro territorial do Município;*
- VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização; sendo assim, considerando o contexto de um direito fundamental-constitucional à moradia digna (art. 1º, inc. III, c/c art. 6º, ambos da CF/88) e o direito à cidade sustentável, cumpre ao Município a incumbência de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para garantir a segurança das edificações construídas no município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 11 de dezembro de 2019.

  
**Ver. GUSTAVO GAIOSO**  
Relator

Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. EDILBERTO BORGES**  
Presidente

  
**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
Membro

  
**Ver. GRAÇA AMORIM**  
Membro

  
**Ver. NETO DO ANGELIM**  
Membro